

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000133/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007383/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002169/2010-79
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 86.933.785/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ELI LOPES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF, CNPJ n. 00.530.956/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CECIN SARKIS SIMAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva de trabalho abrange os empregados que trabalham nas empresas de comercialização, instalação, colocação, assistência e manutenção em geral de vidros, molduras, boxes, acrílicos e similares, e os vidraceiros autônomos, no que couber, no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

SALÁRIO DE INGRESSO- Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula Segunda, a partir de 1º de novembro de 2009, a importância mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), excluídos deste os **COMISSIONADOS PUROS**; "OFFICE-BOY"; FAXINEIROS; EMPACOTADORES E MOTORISTAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos motoristas é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), a partir de 1º de novembro de 2009, já incluído o reajuste previsto na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos auxiliares de moldureiros, de montadores, de vidraceiros, de montagem, de serviços gerais, de produção, e demais atividades assemelhadas é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), já incluído o reajuste previsto na Cláusula Segunda, devendo ser respeitado o salário mínimo, caso venha a ser fixado em valor maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faxineiro, office-boy e empacotador, o salário de ingresso é de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), já incluído o reajuste previsto na Cláusula Segunda, devendo ser respeitado o salário mínimo, caso venha a ser fixado em valor maior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Vidraceiros Autônomos e Trabalhadores nas Empresas de Comercialização e Colocação de Vidros, Molduras, Boxes e Acrílicos do Distrito Federal, a partir do 1º de novembro de 2009, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário de 31 de outubro de 2009, conforme negociação para a recomposição dos salários do período de 01.11.08 a 31.10.09, garantido a toda categoria, os valores mínimos a título de salário-base previstas nas Cláusula Terceira, caput e parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Às empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, será facultado efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2009, ou, ainda, em janeiro de 2010, se a folha de dezembro já tiver sido fechada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e, as horas subseqüentes, de 100% (cem por cento).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido nesta convenção, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO, QUEBRA DE CAIXA E VALE TRANSPORTE

QUINQUENIO- Aquele que completar cinco anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta avença, fica garantido um adicional de 4% (quarto por cento) sobre seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, sem integração ao salário.

QUEBRA DE CAIXA: As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

VALE TRANSPORTE: Quando da concessão dos Vales-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, e para o desconto legal, toma-se por base a remuneração bruta do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois são indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a mesma finalidade da Lei do Vale-Transporte, que dá direito ao empregado a essa ajuda de locomoção para o trabalho.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DETERMINADO E TEMPORÁRIO

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPORÁRIO

O Sindicato Laboral se compromete a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com as empresas interessadas, que estiverem em dia com os dois sindicatos convenientes em relação ao contrato por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, de 21/01/98, do Decreto n.º 2.490 de 04/02/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NÚMERO DE EMPREGADOS QUE PODE SER CONTRATADO – O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderá ser contratado na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei n.º 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PERDA DO DIREITO DA EMPRESA DE APLICAR ESTA CLÁUSULA - A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei e a perder o direito de contratar empregados na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois sindicatos signatários da presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - INDENIZAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA - A empresa ou o empregado que tomar iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa que o contratou, registro em sua CTPS, ou cópia do Edital de convocação de concurso público, caso em que ficará a empresa desobrigada do pagamento

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado de gravidez.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E AUSÊNCIAS LEGAIS

DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA - BANCO DE HORAS - LEI Nº 9.601/98 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709/98

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à sua prestação, e a jornada semanal não exceda as 10 (dez) horas diárias nem a jornada semanal prevista para a categoria. Os dias das folgas compensatórias serão negociados entre empregador e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SALDO DE HORAS - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de cada período de 120 (cento e vinte) dias o saldo de horas extras não compensado será pago com o respectivo adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, iniciando-se nova contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho de vigia poderá ser na escala 12/36 (de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso), e, devido a compensação natural, essa jornada não dá ensejo ao recebimento de horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado comissionado não tem direito à percepção de horas extras decorrentes da eventual falta de intervalo intrajornada para refeição, sendo sua permanência no local de trabalho facultativa, por ocasião do referido intervalo.

PARÁGRAFO QUINTO – As duas horas de trabalho excedentes da jornada normal serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subseqüentes com adicional de 100% (cem por cento), calculadas sobre o valor mensal acrescido de comissões percebidas no mês dividido por 220.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a empresa utilizar-se do banco de horas, tem que estar quite com as contribuições sociais e assistenciais, patronal e laboral, bem como com o recolhimento da contribuição sindical, previdenciária e fundiária.

AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, conforme prevê art. 473 da CLT:

- a) até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada à Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 dias consecutivos, em virtude de casamento
- c) por 5 dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 dia, a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 dias consecutivos ou não, para o fim de alistar eleitor, nos termos da respectiva lei;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na alínea c do art 65 da Lei 4.375/1964;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTIVO DE PENALIDADE

COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE - O empregado suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato, por escrito, constando às razões da punição aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá o empregador fornecer por escrito o motivo da dispensa por justa causa, se o empregado solicitar por escrito, no ato da demissão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADOS

DA ABERTURA DAS LOJAS NOS FERIADOS

As empresas poderão abrir no feriado do dia 30 de novembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas interessadas em abrir nos demais feriados não previstos no “caput”, deverão firmar acordo com os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão estar quites com os recolhimentos devidos aos sindicatos signatários da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS – Os Sindicatos convenientes fixam as condições para o trabalho nos feriados nos seguintes termos:

I – ao empregado que trabalhar no feriado será concedida folga compensatória na semana subsequente, ou o pagamento em dobro pelo dia trabalhado;

II – não será permitido o trabalho além das oito horas diárias, sob pena de pagamento de horas extras com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

III- os que trabalharem no feriado, terão direito à alimentação e vale-transporte às expensas do empregador, sem qualquer contrapartida do emprego.

COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período de festas carnavalescas de 2010, na segunda-feira de carnaval dia 15/02/2010 será comemorado o Dia do Evangélico. Assim, no período de festas carnavalescas de 2010, as empresas dispensarão do trabalho seus empregados na segunda-feira -15/02/10 - e na terça-feira – 16/02/10, em todo o expediente, e na quarta-feira de cinzas – 17/02/10, até às 12 horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM O CASAMENTO - Fica facultado ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completo, fazer coincidir o término da licença gala de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias, ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de venda da empresa.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no art. 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa, ou quando da ausência deste, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS GERAIS

CARGA E DESCARGA DE CAMINHÃO

As empresas ficam autorizadas a utilizar seus empregados vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões, desde que estes sejam também vidraceiros, tendo em vista o risco de danificar os produtos destas.

CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Caso seja impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheque devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa, encaminhadas por escrito aos empregados e por eles assinadas.

REVISTA : Fica expressamente proibida a revista do empregado e de seus pertences por pessoas de sexo oposto.

DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido o vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a fixar em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados, desde que não tenham conteúdo ofensivo contra a empresa.

EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

EMPREGADO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

MULTA Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 2 % (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

ADIANTAMENTO QUINZENAL - As empresas poderão efetuar adiantamento quinzenal de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal devida, ressalvadas condições mais favoráveis já praticadas, desde que tenha disponibilidade financeira, e seja solicitado por escrito pelo empregado.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos Empregados comprovantes de pagamento, especificando todas as parcelas efetivamente percebidas, bem como dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPREGADO ANALFABETO - Os pagamentos aos empregados analfabetos serão obrigatoriamente realizados na presença de duas testemunhas.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes convenientes poderão celebrar convênios com o objetivo de reciclagem e treinamento dos empregados. Caso haja custo, será rateado igualmente entre os sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A implementação das medidas necessárias ficam sob a responsabilidade da comissão paritária, podendo, em conjunto, os dois sindicatos firmarem convênios, contratos e, inclusive, desenvolver estudos para a criação de fundo destinado a este fim.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - As empresas fornecerão aos seus empregados os equipamentos de proteção individual exigidos por Lei, desde que a atividade exija o seu uso.

UNIFORMES E EPI

Os empregados receberão uniformes e EPI gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder à devolução do EPI ao final do contrato de trabalho, e dos uniformes, quando fornecidos há menos de 06 (seis) meses

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica assegurado o reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos procedentes do SESC, da FHDF ou pelo serviço médico e odontológico do SINDVIDROS/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser apresentados no prazo máximo de 72 horas a contar do retorno do empregado ao trabalho, sob pena de desconto da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Somente serão aceitos atestados odontológicos nos casos de cirurgia, quando ficar atestada a incapacidade de locomoção do empregado.

Os atestados **ADMISSINAL, DEMISSINAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa, conforme prevê a NR - 07 - PCMSO.

ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, comprovado o comparecimento às provas, no prazo de 05 (cinco) dias, através de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO - As empresas poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todos os estabelecimentos comerciais do DF para sindicalização e divulgação dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, desde que não cause tumulto ao serviço e seja avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de distribuição de panfletos informativos, não será necessário o aviso estipulado no caput, desde que não tumultue o serviço.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral do Sindivíduos realizada em 10/10/2008, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8o, III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8o da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STD, é fixada CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, o valor correspondente ao percentual de 4% (quatro por cento) no dia 10 de fevereiro/10, 3% (três por cento) no dia 10 março/2010, e 3% (três por cento) no dia 10 de julho de 2010 sobre o total das remunerações percebidas nos referidos meses, em favor do Sindicato Profissional,

limitados ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas promoverão o desconto da taxa assistencial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura dessa avenca e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento procedendo ao recolhimento dos valores descontados em guia própria fornecida pela entidade profissional nas seguintes datas:

- a) o desconto de 4% no salário de dezembro/09 será repassado ao sindicato obreiro até 10 de janeiro de 2010, no caso das empresas que já fecharam sua folha de pagamento.
- b) o desconto de 3% no mês de março/10 será repassado ao sindicato obreiro até 10 de março de 2010.
- c) o desconto de 3% no mês de julho/10, será repassado ao sindicato obreiro até 10 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores fica assegurado o direito de oposição ao desconto, pessoal e individualmente, perante o sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro da presente Convenção em cumprimento das formalidades previstas na legislação.

RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula Décima Segunda e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do desconto, a cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada da relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO - DEPÓSITOS MENSIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO – Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei n.º 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), no banco onde o empregado recebe o seu salário mensal ou onde a empresa mantém conta, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato, e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - MULTA - No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base de empregado, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. A empresa fica obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato dos empregados.

DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão na folha de pagamento a contribuição devida ao Sindicato Profissional no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), nos termos do art. 545, da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, mediante o depósito dos valores na Agência n.º 0002, Conta Corrente n.º 00004927-7, na Caixa Econômica Federal em nome do Sindicato. O sindicato encaminhará até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação nominal dos associados existentes na empresa, todos nos termos das disposições estatutárias da entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA - Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal realizada em 11/11/2008, e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas

ficam obrigadas ao recolhimento trimestral, no Banco do Brasil, em favor do SINDMAC, mediante guia a ser fornecida, da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 99,30
01 a 03 Empregados	R\$ 124,15
04 a 07 Empregados	R\$ 186,20
08 a 11 Empregados	R\$ 223,50
12 a 30 Empregados	R\$ 310,30
31 a 60 Empregados	R\$ 446,85
61 a 100 Empregados	R\$ 679,45
101 a 250 Empregados	R\$ 993,00
Acima de 250 Empregados	R\$ 1.489,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- 30/03/2010, correspondente ao trimestre de JANEIRO a MARÇO/2010;
- 30/06/2010, correspondente ao trimestre de ABRIL a JUNHO/2010;
- 30/09/2010, correspondente ao trimestre de JULHO a SETEMBRO/2010;
- 30/12/2010, correspondente ao trimestre de OUTUBRO a DEZEMBRO/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO Após 6 (seis) meses de vigência do contrato de trabalho, todas as rescisões contratuais serão homologadas no sindicato obreiro. Nos casos do aviso prévio indenizado, as empresas homologarão as rescisões dos contratos de trabalho, com mais de um ano, até o 10º (décimo) dia útil, contado da data da comunicação da dispensa, e no caso de aviso prévio trabalhado, até o primeiro dia útil subsequente ao vencimento do aviso, na forma contida no art. 477, ressalvadas as seguintes hipóteses;

- recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- assinada, deixar de comparecer ao ato;
- comparecendo o empregador, e não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade, deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- No caso de depósito bancário do empregado este tem que ser realizado no prazo da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se comprometem a homologar as rescisões contratuais no Sindivíduos/DF.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais patronal e laboral, livro de registro de empregados, CTPS atualizada, 05 (cinco) vias do TRCT, atestado médico demissional, e GRFC para o caso de demissão imotivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) em qualquer hipótese, e Carta de Referência somente aos demitidos sem justa causa, caso

não haja motivos desabonadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da documentação estabelecida no caput, implicará aplicação de multa diária correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário de ingresso, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação, no caso do empregador não apresentar no ato os comprovantes das guias devidamente quitadas, devendo, nesta hipótese, ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias para esta apresentação, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores correspondentes às multas devidas ao SINDMAC/DF e ao Sinddivros/DF deverão ser recolhidos nas suas tesourarias e apresentado o respectivo comprovante no Sindicato Profissional, no prazo fixado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Será constituída uma comissão integrada por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por seus respectivos advogados.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia de acordo com a Lei 9.958/2000 que funcionará na forma prevista em Regulamento a ser aprovado e assinado pelos sindicatos convenentes, no qual conterà todas as normas e regras procedimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão funcionará conforme regulamento aprovado.

MARIO ELI LOPES DOS SANTOS
Presidente
SNDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF

CECIN SARKIS SIMAO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO
DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .